



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Subprocurador do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa Paes. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade do Constatado - UNC, de Canoinhas - SC, acompanhados pelo professor Rafael T. Kuyavski Rangni e dos alunos da Faculdade Pitágoras e UNIPAC de Uberlândia - MG, acompanhados pela professora Viviane Lemes. Registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta e, não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogados os pedidos de vista regimental formulados pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante, o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargante, e o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogados os pedidos de vista regimental formulados pelos Exmos. Ministros Lelio Bantes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 86-80.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIANA ALVES FELIPE, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 337-65.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSEANE DA SILVA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Silvia Maria de Araujo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 58600-78.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA HELENA TAVARES GRISI E OUTRAS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 608685-30.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARMEM LÚCIA KOINSKI, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 131800-61.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOELMA COSTA MIRANDA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 111700-88.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 138500-79.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALTER EDISON NUNES JANSEN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 996-98.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., , Embargado(a): JOSIANE BARBOSA LACERDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 998-95.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): GIANCARLO DE PINHO VALÉRIO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 913-60.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLA DANIELLE LOPES DOS REIS, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 50600-91.2008.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DANIELLE GOES DE ARAUJO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 15800-20.2006.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MANOEL NONATO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de embargos adesivo da reclamada. Obs.: I - Falou pelo Reclamante/Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior e pela Reclamada/Embargante o Dr. Murilo Fracari Roberto, os quais requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Fundação/Embargada; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 41700-14.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAMES WILLIAN ASSUNÇÃO MARTINS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rayner D'Almeida Rodrigues, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, apenas na parte em que condenara a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras, com reflexos, e, ainda, determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 3070300-42.2008.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS KRAINSKI, Advogado: Fernanda Andrade e Silva Barion, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a cláusula da norma regulamentar que estabelece como condição para a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários a desistência de ações judiciais e migração para novo plano de previdência privada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o feito, como entender de direito. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva proferidos na sessão realizada em 23-08-2012, quais sejam: "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento". Obs.: I - Refeito o Relatório nos termos do parágrafo 13 do artigo 131 do RITST; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: E-ED-RR - 860000-54.2006.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BEATRIZ KAUDUINSKI CARDOSO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 941300-64.2001.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: CELSO GAFKE,  
Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos  
Correia, Advogado: leandro salomão, Embargado(a): OS MESMOS, ,  
Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro  
Relator. **Processo: E-RR - 841-27.2011.5.11.0018 da 11a. Região,**  
Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO  
CARLOS MORAES DE BRITO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça,  
Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:  
Philippe de Oliveira Nader, Decisão: retirar o processo de pauta  
a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR -**  
**2106340-60.2006.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato  
de Lacerda Paiva, Embargante: CHRISTIANO ROFFE MALGUEIRO,  
Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros,  
Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício  
Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de  
embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por  
maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do  
Tribunal Regional que deferiu ao reclamante o pagamento das horas  
de sobreaviso, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins  
Filho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de  
juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo.  
Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Falou pelo Embargante a  
Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: E-ED-RR - 1615900-**  
**65.2005.5.09.0014 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da  
Costa, Embargante: MAUCIR NEPOMUCENO CARDOSO, Advogado: Márcio  
Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a):  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir  
Coelho de Loiola, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso,  
Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido  
de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de  
Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no  
sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à  
Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargante.  
**Processo: E-ED-RR - 144100-94.2006.5.09.0670 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,  
Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula,  
Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ROBERTO  
JÚNIOR DE DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada:  
Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos  
embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros  
patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 69-**  
**30.2010.5.05.0612 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa  
da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor  
Russomano Júnior, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes,  
Embargado(a): TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: João Hígino  
Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de  
pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz  
Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ter votado no sentido conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 38140-55.2006.5.05.0026. **Processo: E-ED-ED-RR - 73500-08.2008.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GEORGE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 599-27.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): MARIANA MARINHO OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 130300-71.2002.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RONNY FARIAS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): EXCEL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Embargado(a): PEYRANI BRASIL S.A., Advogada: Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 132840-92.2002.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDISON LUCAS DIAS SOARES, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 286600-96.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOLANGE COCCA PARENTE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 102400-12.2006.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Embargado(a): GERALDO JOSÉ ALVES, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: E-ED-ED-RR - 38140-55.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA CALDEIRA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: Ag-E-ED-RR - 7200-68.2004.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ISRAEL EMÍDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 130440-40.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GISELLE CÂNDIDA CLARINDO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de equiparação salarial e reflexos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, participou apenas da sessão realizada em 25-04-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 130000-75.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ARIVALDO BITENCOURT VILAS BOAS, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): SAVEIRO CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 98200-50.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAPAV, Advogado: José Maria de Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ E REGIÃO - SINTIPAV, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-RR - 123540-24.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANDRÉ LUÍS BATISTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à equiparação salarial, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-E-RR - 15500-45.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Às doze horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e dez minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, sem a presença do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-RR - 2058-44.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Paulo Roberto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Elias Mansur, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Embargado(a): PRP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: André Luiz Ferreira Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade da incidência da contribuição sindical sobre empresa que não possui empregados e julgar improcedente a ação declaratória de inexigibilidade de contribuição sindical c/c repetição do indébito, indeferindo o pedido de restituição dos valores recolhidos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Lucas Eduardo de Oliveira. **Processo: E-ED-RR - 65700-68.2008.5.08.0009 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA PIRES RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ARR - 140400-11.2008.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): URUBAJA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, , Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a responsabilidade solidária da TAP às parcelas devidas até 09.11.2005, data de saída do grupo econômico. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Gomes da Silva. **Processo: E-ED-RR - 125100-29.2005.5.03.0018 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-A-RR - 134000-19.2005.5.02.0021 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 41500-08.2008.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE GUIMARÃES GUEDES E OUTROS, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 67800-77.2004.5.05.0022 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEONARDO MINEIRO FALCÃO, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 779-52.2008.5.10.0007 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE AYLTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Flávia Naves Santos Pena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: E-ED-RR - 140400-58.2007.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CLAUDINEI APARECIDO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: E-ED-RR - 265600-92.2009.5.02.0064 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 145-72.2011.5.04.0733 da 4a. Região,** Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: E-RR - 878-81.2011.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 128500-55.2005.5.08.0004 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPING CENTER, MINIBOX E DO COMÉRCIO ATAC, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Embargado(a): UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo Terceiro Interessado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para cassar a segurança concedida. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: E-ED-RR - 137500-36.2001.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RICARDO GODINHO DE SOUZA, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 206, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a condenação ao recolhimento de FGTS deve respeitar o prazo prescricional aplicado às respectivas verbas de natureza salarial, deferidas em reclamação trabalhista anterior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 93600-54.2005.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): BAR RAPOÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a ausência de responsabilidade subsidiária do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE no tocante às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com o litisconsorte passivo BAR RAPOSO, restabelecer a r. sentença, no particular. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba. **Processo: E-ED-RR - 10000-68.2006.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): CARLOS CÉSAR SANTOS SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 40800-02.2005.5.20.0006. **Processo: E-ED-RR - 9955500-65.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRÜTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Embargado(a): LEVI DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: E-ED-RR - 51300-23.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, corre junto com E-AIRR - 51340-05.2003.5.12.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Embargado(a): VANDERLEI FRANCO DE FARIAS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 51340-05.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 51300-23.2003.5.12.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Embargado(a): VANDERLEI FRANCO DE FARIAS, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 40800-02.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado; II - Ausência justificada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 158600-59.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE VICTORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL E OUTRAS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento dos embargos de fls. 1.377/1.391, cujo julgamento dar-se-á na sessão subsequente; b) os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e João Batista Brito Pereira terem consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 73500-49.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão denunciada e conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto a condenação ao pagamento das horas extras. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 47900-62.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELAINE BORTOLOSSO DANIEL, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 4300-25.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGAL SÃO BERNARDO DO CAMPO DROGARIA LTDA., Advogado: Ana Renata Dias Warzee Mattos, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogada: Tatiana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-AIRR - 30400-46.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 324985-09.2009.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Leandro Maurício Saugo, Embargante: ALEX VINÍCIUS VIEIRA LEITE, Advogada: Brigida Della Rocca, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento e não conhecer dos embargos do Reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 41-78.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCOS PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 58-20.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: REJANE NASCIMENTO FIGUEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 542-48.2011.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): AILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 803-91.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): FLAVIO JOSE MORETTO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por merecimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 2510-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEBER FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Neilane de Souza Marques, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 32400-90.2009.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTONINHO TIBOLA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Rômulo André Bugmann Montoro Savignon, Embargado(a): RECAPADORA DE PNEUS ZANGRANDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Sergio Sinhori, Advogada: Jeandra Amabile Vendana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 41740-75.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANANIAS ESTEVÃO COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Flávio Augusto dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à equiparação salarial. **Processo: E-AIRR - 117342-35.2005.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Embargado(a): SEBASTIÃO PAULA PEREIRA, Advogado: Nelson Roberto Barbosa Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 141940-37.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KÊNIA SOARES GUIMARÃES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à equiparação salarial. **Processo: E-ED-RR - 220000-80.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Romulo Raulison de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARA MYRSA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Holanda Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 83900-84.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GERUSA COUTO PASSARINI, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 145640-78.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Embargado(a): FERNANDO RICOY, Advogado: Abelardo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 142900-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**07.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AILTON ANSELMO SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): HICOL SERVICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sabrina Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 14040-54.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SEBASTIAO DE ASSIS DUTRA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Embargado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Luis Mourão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 23100-71.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DINORI GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Embargado(a): ARMAZÉM GOIÁS LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Embargado(a): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 10-43.2011.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO TORRES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-E-RR - 12-44.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSELY APARECIDA LANZA ROMERO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 19-29.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JAIRO RODRIGUES DE BARBUENO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: ED-E-RR - 23-57.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAQUIM FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 25-85.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Graziella Faillace, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ALEXANDRE MAGNO GONZAGA DE MELO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 26-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**12.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILSON DE FREITAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 26-28.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDILSO PAULO DE LEMOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 28-95.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): KRUGER JOSE DA CUNHA MEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 35-74.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVANO MARTINS BORGES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 42-63.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ MARIO GARCIA DA ROSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 44-39.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FÁTIMA BISPO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 52-13.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOFE AFONSO MIGUEL VERSOZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 57-23.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RUTE ALVES DE ALMEIDA UCHOAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 67-73.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): GERONSO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 222-98.2010.5.24.0106 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADEMIR DA SILVA VERONESE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 696-84.2010.5.24.0101 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Progressão por Antiguidade. Compensação" e "ECT. Progressão Funcional por Merecimento. PCCS. Deliberação da Diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 810-77.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ANA CATARINA CORTEZ DE ARAUJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 1451-14.2010.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): RILSON DE LIMA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: E-RR - 1772-92.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): HELIO ALVES URBANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: ED-E-ED-RR - 3600-56.2007.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIO SCARPATE, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Suzete Silva Pereira, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 12200-41.2007.5.17.0181 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): WALDIR DOS SANTOS ROCHA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 13300-87.2008.5.15.0072 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): LUCIANO BATISTA DE LIMA, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 32400-50.2009.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Embargado(a): SAMUEL LUCAS DE LIMA, Advogado: Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 37400-40.2009.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Embargado(a): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 64000-90.2008.5.15.0032 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA, Advogado: Fernando Luís Serediuk, Embargado(a): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Supressão por Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 80600-06.2005.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAMIL ALIMENTOS, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): ALBINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 170000-69.2009.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Paulo Fernandes da Silva, Advogado: Marcelo de Figueiredo Arruda, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Adson Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 214800-49.2008.5.15.0059 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito Pereira, Embargante: VÂNIA BEZERRA DE AGUIAR, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHAGABA, Advogado: Wilson José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 3330700-95.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RODRIGO AUGUSTO BORGES, Advogado: Ademilson Magalhaes, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão denunciada e sem atribuir-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, no que tange a arguição de contrariedade ao item III da Súmula 85 deste Tribunal. **Processo: ED-E-ED-RR - 3840400-62.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): ERNANI ERNO CONRADO, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissões e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-E-ED-RR - 5637600-33.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HILDO ANTÔNIO MACHADO DE AMORIM, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO MINUANO, Advogado: Fernando Leichtweis, Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 1040200-13.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO JOSELITO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Mário Celso Bilek, Embargado(a): KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo e. Regional. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo: ED-E-RR - 18-32.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ ALFREDO MAYER, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 262-51.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA - CODEVASP, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogada: Nuza Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Valdinei Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Nelson do Rosário Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 173,27 (cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 600-51.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDRÉIA HOFFMANN E OUTRAS, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Paulo Fernandes Zanotelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-RR - 612-93.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 626-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): ANTÔNIA SEVERIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 227/243, no qual se reconheceu a aplicação, à hipótese, do entendimento contido no referido verbete. **Processo: E-RR - 808-22.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE MENDES DIAS, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1081-30.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SANTA GLORIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Embargado(a): HELTON SOUZA BARRA, Advogado: Igor Cosme Queiroz Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 1340-12.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MELITA TERESINHA ANDRES FLACH, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Maria Luísa Claudino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada pela Turma e determinar o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga na análise do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEF de fls. 194/204 quanto ao tema julgado prejudicado.  
**Processo: E-ED-RR - 9400-54.2007.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTEVAM TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão de fls. 279/283, que manteve a sentença de fls. 193/200, que julgou procedente o pedido de integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante. Custas em reversão. **Processo: E-ED-RR - 18500-78.2008.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULA MASSI REIS PIRES, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 33300-06.2008.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TERESINHA DE FATIMA RIBEIRO VIEIRA MARTINS, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 43140-94.2007.5.22.0101 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): WILLIAM TADEU CARVALHO DE LIMA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 61400-74.2005.5.05.0034 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 66900-72.2006.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): EDUARDO ELEUTÉRIO SILVA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 91000-85.2001.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ITAUBANK S.A., Advogada: Cintia Canali Genta, Embargado(a): ALINE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA PEREZ, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 93900-43.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-RR - 104900-85.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT E OUTRA, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): ISAAC ZINGEREVITZ, Advogado: Fábio Amaral de França Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 110500-15.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): INES COELHO PASSOS, Advogado: Maurício Wortmann Marques, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-E-RR - 177200-92.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO FELIPE CERESER E OUTROS, Advogado: Fernando Buss, Agravado(s): ANTÔNIO SAUL ANDRADE, Advogado: Nelson de Lima Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 182500-53.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): IZIDORO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho, Embargado(a): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS - CONVICAMP, Advogado: Juliana Cristina Fabiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: E-RR - 448000-92.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Embargado(a): CARINE ANDRADE DA SILVA DE LIMA, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-RR - 705100-61.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: SÉRGIO SEBOLD I, Advogado: Luiz Alberto Roussenoq, Embargado(a): DIEGO GUTIERREZ FIGUEIREDO, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 787900-44.2005.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INEZ ZEISER ZILIOOTTO E OUTROS, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito dos reclamantes de pleitear as diferenças de complementação de aposentadoria pela supressão do benefício auxílio-alimentação de seu cálculo e, ainda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista quanto ao pedido em referência, como entender de direito. **Processo: ED-E-ED-RR - 62440-42.1995.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ AVELINO GALVÃO, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Advogado: Cristiano Alves da Costa Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Lúcia Maria Furquim White, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: E-RR - 82-37.2011.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ALCINDO SOLLA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AgR-RR - 406-74.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): RÚBIA NATÉRCIA COSTA LIMA, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1032-35.2010.5.09.0965 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ANDRÉ PAMPU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1359-96.2010.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DA SOLIDADE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Maria da Conceição Carcará, Agravado(s): FRANCISCO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-E-AIRR - 63000-04.2008.5.15.0146 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 103986-66.1997.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CARLOS HABOVSKI ROBERTS, Advogado: Carlos Habovski Roberts, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Thaís Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-Ag-RR - 127900-27.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DO RAMOS QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 145700-97.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLY RAMOS PEDRÃO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 150900-58.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): ANDRÉ SÉRGIO BRAGA DA SILVA, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, a ser paga à parte ex adversa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 225500-03.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento, como horas in itinere, do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: E-RR - 506500-02.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOFTEXPERT SOFTWARE S.A., Advogada: Simone Feuser, Embargado(a): SILVANA REGINA DA SILVA, Advogado: Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RR - 1110000-65.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): VALDIR DE FREITAS MATTOS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 30-24.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FABIANO BISPO DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "equiparação salarial - empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 45-12.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAIMUNDO NONATO GOMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 252-23.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUAREZ FATIMO ROSA CAMILO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 873-92.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA SAO TOME S/A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FABIANO SABINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para dar validade à limitação do tempo de percurso, excluindo da condenação as horas in itinere deferidas, mas mantendo a decisão regional em relação às diferenças salariais devidas decorrentes da desconsideração da natureza salarial da parcela. **Processo: E-RR - 982-74.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DAISY CLARA ZOMKOWSKI OZORIO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão aos reflexos do auxílio alimentação, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico. **Processo: E-RR - 1427-77.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): SILVIA PEREIRA DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de promoções horizontais por merecimento e reflexos, restabelecendo a decisão do eg. TRT, no tópico. **Processo: E-Ag-AIRR - 2400-55.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): LENILSON LOPES BEZERRA DE LEMOS, Advogado: Wilson Medeiros Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do artigo 557, §2º, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 3004-29.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUSTAVO PEREIRA SELL, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e deferir a aplicação das normas coletivas da tomadora e o pagamento de verbas salariais daí decorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-ED-RR - 5700-17.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Embargado(a): MYCHELLE DA SILVA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Revelia e Confissão Ficta - Ausência de Defesa devido ao atraso do Advogado à Audiência", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 16429-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ FRANCISCO MANGEON, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 422 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: ED-E-RR - 17200-11.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISOLINA TRINDADE BARROSO TORRES, Advogado: Mateus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Aguilar, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-AIRR - 42100-60.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): ÁDAMO EBER LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à c. Turma, a fim de que examine o agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo: E-ED-RR - 102140-80.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - ônus da prova", e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão do eg. Tribunal Regional que deferiu a equiparação salarial, com as respectivas diferenças salariais e reflexos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 122700-55.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargado(a): MARCELO DO ROSÁRIO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 134300-67.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARIA IMACULADA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 49-64.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO PAES DE ARRUDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 59-90.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): CRISTIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, invertidos os ônus sucumbenciais, dos quais fica isenta a autora. **Processo: AgR-E-AIRR - 553-33.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): NORIEDSON BARBOSA, Advogada: Simone Sousa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 557-65.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): DADINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 570-84.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Advogado: Savigny Machado Lima, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): MANOEL ALVES DA ROCHA FILHO, Advogado: Mário Luiz Berti Torres Sanjuan, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-ED-RR - 1416-54.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WACIR PILOTO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à promoção por merecimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à multa aplicada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: Ag-E-AIRR - 3159-81.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NILSON RODRIGUES DE SENA, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 17300-67.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO JOAO DE AMORIM, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 28500-80.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 64400-39.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JACKSON CONSTANTINO, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 78400-23.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDETE CARVALHO DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcelo Pascotini, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 92500-94.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): VERA LUCIA COLUS CORAUCCI, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 101100-75.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO ROBERTO KOETZ DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto tema "Complementação de Aposentadoria - Prescrição - Integração de Parcelas Deferidas em Ação Anterior Ajuizada no Curso do Contrato de Trabalho - Termo Inicial do Prazo Prescricional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional quanto à incidência da prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do tema de mérito. **Processo: Ag-E-RR - 134900-90.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSE CARLOS MARTINS COSTA, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 190700-72.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARIA SILVANI ARANTES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CANETE, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 259300-39.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX FROIDE, Advogado: Renata Jarreta de Oliveira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 240-36.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): MIGUEL MACHADO PINTO, Advogado: Vanessa Beque Nicola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 833-28.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luis Henrique Salina, Embargado(a): JOSE PEREIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-RR - 888-53.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Thiago Brito de Abbattista, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Agravado(s): ALICE DE FÁTIMA URIAS BIGATÃO, Advogado: João Bosco Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 991-29.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSÉ JANAILTON VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Chagas Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-ED-RR - 2276-07.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TÂNIA APARECIDA GOULART FERNANDES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, Claro S.A., devendo os autos retornar ao Tribunal Regional de origem, para exame das questões reputadas prejudicadas, tanto as alusivas ao recurso ordinário patronal (diferenças salariais e vantagens decorrentes dos acordos coletivos, tais como "ticket" refeição e vale-alimentação), como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

as correlatas ao recurso adesivo interposto pela autora (participação nos lucros e multas convencionais). **Processo: E-RR - 11300-48.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ADRIANA MEDIANEIRA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, em face de sua manifesta deserção. **Processo: E-ED-RR - 11400-62.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOISÉS DIAS MORGADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 15886-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fernanda Bromfman Pianta, Embargado(a): JORGE MAURÍCIO BARRETO LEITE, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 29900-50.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA PONTES CZARNOBAI, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma deste Tribunal Superior a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AgR-E-AIRR - 32100-05.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ELIANA CRISTINA CREMONEZE, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-E-AIRR - 104100-60.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 111600-25.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargado(a): LEONI OLGA DA CUNHA, Advogada: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 121200-53.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA FRANCISCA MEDEIROS SOARES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos em relação à "regularidade da representação processual" e à "gratificação de produtividade", por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 147200-09.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): CREUZA MARIA MAGALHÃES, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 157500-36.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVICASH PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Carlos Schubert, Embargado(a): CLÁUDIA PINTO DA CRUZ, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 166100-55.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 218500-33.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): NEY ROBSON BERTOSO, Advogado: Paulo Sérgio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 2878600-35.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargante: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANDREA ALMERIN LIRA E OUTRO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 948-85.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANGELA MARIA ESPING MARTINS E OUTROS, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1050-34.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSPORTES L.M. MATIAS LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Embargado(a): ESPÓLIO de NEUSA FÁTIMA URBANSKI MOTA E OUTROS, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 12500-77.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Embargado(a): ENÓQUE ELIAS DA SILVA, Advogado: Gladstom de Lima Donola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 48800-65.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARINA DA COSTA CARVALHO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DEMERVAL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 68700-90.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 95600-66.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ipojukan Demetrius Vecchi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 111100-97.2005.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo de Jesus Pessoa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 111600-34.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD/DF, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 172700-87.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Melissa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 195700-40.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): RAIMUNDO RUI JUCÁ BEZERRA, Advogado: Antônio Gilberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-RR - 320700-52.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Embargado(a): LÍDIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 985700-85.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUCIANA MIDORI NOJIMA DE FREITAS, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 14-98.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL BENEDITO JAVETA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 20-14.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 22-69.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIDNEY VICTOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 30-52.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAIME VILLALBA JÚNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 420-16.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MURILO SANÇANA FRANÇA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-RR - 425-88.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LEANDRO DE FARIA JORGE, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 700-74.1989.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, Advogada: Rosana Letzov, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 886-75.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTAIR CAMACHO BITTENCOURT, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LC TRANSPORTES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-AIRR - 1108-55.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOZENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, §2º, do CPC. **Processo: ED-E-RR - 1255-79.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO APARECIDO CARDOSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 1423-43.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONIL RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 1444-22.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL CACILDO TEODORO DE CARVALHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1457-18.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO ABADIO NANTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1478-97.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGINALDO MESSIAS BARBOSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 27700-22.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEVERINO CANINDE VICTOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 44900-68.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO ALVES ESQUADRIAS METALICAS - ME, Advogada: Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, §2º, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 76700-29.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 77600-23.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Embargado(a): DILSON ROQUE CORRÊA, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 574700-95.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): NELSON KUNIO WAGATSUMA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos anuênios. Prejudicado o exame do tema "Diferenças



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

salariais - Anuênios". **Processo: E-RR - 809-03.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): LÍDIA EULÁLIA DE SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 43940-94.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALEXANDRA MARA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo: E-ED-RR - 128000-49.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: ADRIANA SANTOS CUNHA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 19-04-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-RR - 189200-51.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): CLÁUDIA REJANE DENIGRES DEFANTTI, Advogado: Luiz Gomes, Embargado(a): LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SÃO PAULO - LAMAC LTDA., Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 1977600-71.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NAGAI ROSA SIQUEIRA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto para dar provimento aos embargos. **Processo: E-ED-RR - 19900-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WAIRE DIAS CARNEIRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-E-ED-RR - 15611-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem para, ante os termos do r. despacho de sequencial 36, declarar sem efeito o julgamento do Recurso de Embargos objeto da Certidão de Julgamento de fls. 312 e do Acórdão de fls. 313-315 e, em consequência, declarar prejudicado o exame dos Embargos de Declaração de fls. 317-319 e, ainda, para determinar: 1) o desentranhamento da petição de Recurso de Embargos de fls. 279/287 (fac-símile) e 289/297 (originais) do presente feito e juntar ao processo TST-E-RR-100000-22.2008.5.04.0024; 2) o apensamento do presente feito ao processo TST-E-RR-100000-22.2008.5.04.0024; 3) a juntada de cópia do despacho de sequencial 36 aos autos do processo TST-E-RR-100000-22.2008.5.04.0024; 4) que seja certificado o trânsito em julgado da decisão proferida no Recurso de Revista destes autos. Determinar, outrossim, que após, cumpridas as determinações supras, façam-se os autos conclusos ao Exmo. Ministro Relator do processo E-RR-100000-22.2008.5.04.0024 ao qual foi apensado este processo. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de  
junho do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais